

Juntos em uma nova historia/
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° ~ 2/ 2/
Proc. N° Kupnes

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE ÎNEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. ÎNEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 25, II, LEI N.º 8666/93. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de serviço técnico-especializado de capacitação de servidores com a temática: Capacitação de agentes público com a Fase Preparatória das Licitações Públicas com a nova lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 25, II, da Lei de Licitações, estabelece:

ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13, DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;

O art. 13, em seus incisos VI, da Lei de Licitações, estabelece que "consideram-se serviços técnico profissionais especializados os trabalhos de (VI) "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".



FIG. Nº 45
Proc. Nº resurrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

Superada a possibilidade de contratação de forma direta, nos termos do art. 25, II, da Lei de Licitações, passa-se à análise da empresa contratada.

Após pesquisa de mercado, de forma a selecionar não só a empresa mais qualificada, como também a proposta mais vantajosa para a administração, foi apresentada proposta pela empresa CRHESCER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, foi ainda demonstrada a especialidade no objeto específico demonstrado na necessidade da administração municipal.

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade de contratação da empresa selecionada.

3 - CONCLUSÃO

Ex Positis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, de serviço técnico especializado de capacitação de servidores municipais em aspectos relevantes sobre a nova lei de licitações, para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar-MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 04 de outubro de 2023.

Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas

Controladora Geral do Município de Duque Bacelar